

Câmara Municipal de Mucuri

Outros

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014, AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO E ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI / BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As Comissões Permanentes de Administração Pública, Justiça e Redação e Fiscalização Financeira e Orçamentária, conjuntamente, conforme dispõe art. 83, RI, se manifestam sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre criação de cargo e alteração do número de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Mucuri/BA e dá outras providências”, exarando o devido parecer.

PARECER

As Comissões Permanentes de Administração Pública, Justiça e Redação e Fiscalização Financeira e Orçamentária se manifestam FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2014 pelas seguintes razões:

Câmara Municipal de Mucuri

A Lei Orgânica Municipal estabelece no inciso IV, § 1º, artigo 4º, que o município de Mucuri possui autonomia política, administrativa e financeira para organizar o seu Governo e Administração, sendo responsável por sua gestão, determinando os preceitos que fundamentarão sua efetividade na sociedade dentro dos parâmetros legais.

A criação e alteração de cargos no quadro dos servidores públicos de Mucuri é competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, X, art. 17, LOM, sendo ato legítimo e legal, pois observa os princípios constitucionais federais da independência dos Poderes e da reserva de iniciativa das leis. Prepondera ressaltar, que a Constituição Federal não oferece guarida ao Chefe do Executivo Municipal a criação de cargos por ato próprio, sendo imprescindível a apreciação e rubrica do Poder Legislativo para atender os pressupostos constitucionais pertinentes a teoria do processo legislativo, que versa sobre a questão da iniciativa vinculada das leis, que adverte que somente será legítima se considerada a qualificação eminentemente constitucional do proponente. Decorrente a esse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de direito positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao Chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa.

Quanto ao atendimento ao índice de pessoal imposto pela LRF, que configura como despesa de pessoal todas as espécies de gastos que tenham alguma relação com servidores públicos, ativos e inativos, empregados públicos e terceirizados. As Comissões Permanentes subscritas vislumbra a satisfação deste requisito, visto que em Mucuri existe processo seletivo com o prazo encerrando, o que denota necessidade de reposição dos cargos, bem como, o avanço da demanda oriunda do crescimento populacional mucuriense.

Câmara Municipal de Mucuri

Isto posto, SOMOS PELA APROVAÇÃO da presente propositura.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2014.

Comissão de Administração Pública,
Justiça e Redação

Comissão de Fiscalização Financeira
e Orçamentária

Saullo Souza Santos
Presidente

Vomberto Alves de Souza
Presidente

Edison Silva de Mattos
Relator

Jocélio Oliveira Brito
Relator

Vilson Luís Martins
Membro

Saullo Souza Santos
Membro